



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2518/18  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

Substitutivo n. 01/2019 ao Projeto de Lei n. 62/2019

Excelentíssima senhora Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, os vereadores que esta subscrevem submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei n. 62/2019, que "Altera a Lei Municipal n.º 3.915/2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.", nos termos que seguem.

Justificativa

Aproveitando as justificativas já declinadas no projeto original, o presente Substitutivo tem a pretensão de aclarar as alterações no Código Tributário pretendidas pelo projeto original, visando o cumprimento das disposições constitucionais que asseguram verdadeira imunidade tributária ao direito de petição e à obtenção de certidões a respeito do interessado.

Sem mais, cumprimentamos com elevada estima e consideração.

Valinhos, 15 de abril de 2019.

**LUIZ MAYR NETO**

Vereador

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Vereador

6  
SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 62 / 18



PROJETO DE LEI Nº

/19

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 279/19  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

**Altera a Lei Municipal n.º 3.915/2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É incluso o art. 208-A na Lei Municipal n. 3.915 de 29 de setembro de 2015, nos seguintes termos:

*Art. 208-A. É vedada a cobrança de taxas:*

*I - pelo exercício do direito de petição ao Poder Público em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

*II - para a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de interesse pessoal.*

*Parágrafo Único: Não violam as disposições deste artigo as taxas para emissão de certidão já instituídas neste Código.*



C.M.V.  
Proc. Nº 2519/19  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º.** Ficam revogados o parágrafo único do art. 209, o parágrafo único do art. 287 e o item "13" do Anexo XI, todos da Lei Municipal n. 3.915 de 29 de setembro de 2015.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Nº do Processo: 2519/2019** **Data: 16/04/2019**

**Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 62/2019**

**Autoria: MAYR, FRANKLIN**

**Assunto: Altera a Lei Municipal n.º 3.915/2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.**